

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AREALVA** devidamente inscrita no CNPJ: 50.741.701./0001-50, com sede na Rua: Jacinto Ribeiro de Barros nº342, cidade de Arealva, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Provedor Marco Aurélio Parolin Beraldo, doravante denominada “CONTRATANTE”; e de outro lado, **AZEVEDO AVALIAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.795.629/0001-09, situada à Rua Bandeirantes, 1438, Jardim Sumaré, Araçatuba, no Estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal, Rodrigo Henrique Candido, brasileiro, empresário, portador do CPF 224.326.008-51, doravante denominada “CONTRATADA”; têm entre si justo e contratado os seguintes termos e condições, a saber:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

#### Item 1

- 1.1 O item 1 do presente instrumento é a prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE dos serviços revisão da vida útil e avaliação a valor de mercado dos bens móveis mediante a relação de bens fornecida pela Entidade.
- 1.2 O item 2 é referente a avaliação do imóvel, prédio e terreno, denominado Santa Casa. Os documentos como; plantas, projetos, matrículas etc., é de responsabilidade da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 Os trabalhos serão realizados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, iniciados a partir da assinatura do contrato por ambas a partes.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RELATÓRIOS A SEREM EMITIDOS

3.1 Será elaborado um relatório fundamentado e com informações que permitam o atendimento às práticas contábeis contendo:

- Metodologia utilizada na realização dos serviços de acordo com as práticas adotadas;
- Relação dos bens de forma individualizada, contendo valor dos bens, avaliado, vida útil e depreciações.

### CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de total de R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais), que serão pagos em 04 (quatro) parcelas, no valor de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), que serão pagas no dia 15 (quinze), sendo a primeira para o dia 15/05/2025 e as demais nos mesmos dias e meses subsequentes, mediante emissão de boletos e respectiva nota fiscal.

O não pagamento das parcelas acordadas após 20 dias de vencimento, sujeitará a Contratante ao pagamento de multa moratória e não compensatória no valor de 2% sobre o valor da parcela em atraso, além de juros de mora de 1% ao mês, contando da data de vencimento.

4.2 No valor previsto na cláusula 4.1 já estão incluídos todos os impostos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços a serem prestados pela CONTRATADA, de modo que todo e qualquer recolhimento desses impostos deverá ser feito pela CONTRATADA.

4.3 As despesas de viagens, como estadias, refeições, pedágios, e quilometragem ao custo de R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos) por quilômetro rodado, serão de responsabilidade da CONTRATANTE, efetuadas após o envio de relatório de viagem pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES**

5.1 Constituem obrigações recíprocas das PARTES não divulgar o conteúdo do presente, nem as informações, de quaisquer espécies, que cada qual venha conhecer da outra em virtude dos serviços contratados.

5.2 Constituem obrigações e responsabilidades exclusivas da CONTRATANTE:

- a) Fornecer as informações necessárias à prestação dos serviços;

5.3 Constituem obrigações e responsabilidades exclusivas da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA executará os serviços contratados e descritos acima, cujos dados serão tratados e fornecidos à CONTRATANTE através de planilhas aptas a serem integradas à base de dados do ativo imobilizado, sendo acompanhadas de relatórios e listagens individualizados por bens.

#### **ARAÇATUBA**

Rua Bandeirantes, 1.438  
Jardim Sumaré •  
CEP: 16015 250  
Tel.: (18) 3117 4500

#### **BAURU**

Rua Monsenhor Claro, 10-70 • Sala 201 • 2º ANDAR  
Edifício Luzi Empresarial • Altos da Cidade •  
CEP: 17014 360  
Tel.: (14) 3018 1755

#### **BARUERI • SÃO PAULO**

Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939  
Conjunto 802 • Torre Jacarandá • Alphaville  
CEP: 06460 040  
Tel.: (11) 3280 1755

[www.azevedo.cnt.br](http://www.azevedo.cnt.br)  
[contato@azevedo.cnt.br](mailto:contato@azevedo.cnt.br)

## **CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

6.1 O descumprimento, pela **CONTRATADA** de qualquer das disposições do presente instrumento determinará a sua rescisão, se a infração cometida não for sanada no prazo estabelecido na notificação que, com esse objetivo, a **CONTRATANTE** endereçar a **CONTRATADA**.

6.2 O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a critério de qualquer uma das partes, respeitando-se o prazo de 30 (trinta) dias de sua comunicação por escrito, independentemente do estágio de andamento das atividades, e/ou comunicação judicial ou extrajudicial, em quaisquer dos seguintes casos:

6.3 Pela **CONTRATANTE**, a seu critério, na hipótese de falha da **CONTRATADA** em completar ou executar qualquer dos serviços necessários à perfeita realização do objeto do presente contrato, ou por dolo ou culpa da **CONTRATADA** e/ou de seus empregados, contratados, subcontratados ou pessoas a ele relacionadas.

6.4 Do inadimplemento de qualquer das Cláusulas, condições ou disposições deste contrato, desde que devidamente comprovado.

6.5 Pela homologação de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, liquidação ou dissolução de qualquer das partes.

6.6 Suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços contratados, em decorrência de violação de dispositivos legais vigentes.


6.7 Pelo distrato.

6.8 Atrasos na execução dos serviços por culpa da **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**.

6.9 A **CONTRATANTE** poderá, caso não exercite o seu direito de rescindir o contrato, sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida e/ou pendentes de conclusão.

E por estarem justos e contratado, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produza seus efeitos legais na forma da lei.

Araçatuba, 08 de maio de 2025.

 Documento assinado digitalmente  
**RODRIGO HENRIQUE CANDIDO**  
Data: 08/05/2025 20:00:39-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

---

Azevedo Avaliações Empresariais Ltda  
Rodrigo Henrique Candido – Sócio

**MARCO AURELIO  
PAROLIN**  
**BERALDO:2540143784**  
6

Assinado de forma digital por  
MARCO AURELIO PAROLIN  
BERALDO:25401437846  
Dados: 2025.05.08 13:23:35  
-03'00'

---

Santa Casa de Misericórdia de Arealva  
Marco Aurélio Parolin Beraldo  
Provedor